



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 14.367  
De 16 de julho de 2019.

Publicado no D.O.M.

em, 18, 09, 2019

**ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DOS ARTIGOS 1º CAPUT E 2º DA LEI 12.997, DE 21 DE JUNHO DE 2013 (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 113/2019, de autoria do Vereador **Dr. Luciano Mega** e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica, por esta Lei, alterada a redação da ementa e dos artigos 1º *caput* e artigo 2º da Lei 12.997, de 21 de junho de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXISTÊNCIA DE CADEIRAS DE RODAS, NO INTERIOR DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

“Art. 1º - Os estabelecimentos bancários, bem como as cooperativas de crédito, no âmbito do município de Ribeirão Preto terão que disponibilizar ao menos 01 (uma) cadeira de rodas para seus usuários com dificuldades de locomoção.”

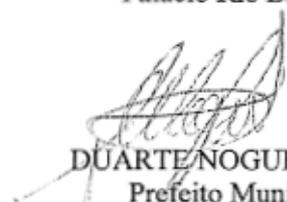
Parágrafo 1º - Omissis...

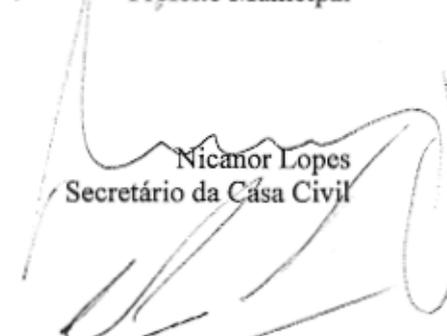
Parágrafo 2º - Omissis...

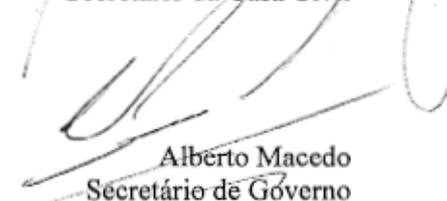
“Art. 2º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito deverão adaptar suas agências no prazo de cento e vinte dias, contados a partir da publicação desta lei.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

  
Nicanor Lopes  
Secretário da Casa Civil

  
Alberto Macedo  
Secretário de Governo